

DECRETO No. 845, DE 11 DE MARÇO DE 1976 12

Altera o Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Goiás e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 66 da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, com a redação dada pelo art. 12 da Lei no. 7.200, de 13 de novembro de 1968,

D E C R E T A:

Art. 1o. — O Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Goiás, objeto do Anexo XXI do Decreto no. 100, de 17 de maio de 1968, passa a ser o constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2o. — Os ocupantes dos cargos de provimento permanente do Quadro de que trata o artigo anterior perceberão os salários estabelecidos no Anexo II.

Art. 3o. — Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os mencio-

(*) O Decreto no. 904/76 delegou competência ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para a prática dos atos previstos nos artigos 77 e 79 da Lei no. 8.033, citada neste artigo.

nados nas letras "b" e "c" do Anexo I, aplicando-se, para os símbolos nele referidos, os valores fixados pelo Decreto no. 333, de 18 de dezembro de 1974.

Art. 4o. — No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste decreto, o Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás adotará as providências de que trata o art. 17 do Decreto no. 100, de 17 de maio de 1968, observada a referência horizontal em que se encontrar o servidor à data do respectivo ato.

Art. 5o. — Enquanto não for adotada a providência de que trata o artigo anterior, os servidores da Junta Comercial do Estado de Goiás manterão a sua atual situação funcional e o respectivo padrão de remuneração.

Art. 6o. — Nenhum servidor sofrerá redução de salários em decorrência deste decreto.

Art. 7o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 11 de março de 1976, 88o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Humberto Ludovico de Almeida Filho
Hugo Cunha Goldfeld

(DO de 15-3-76)

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

a) Cargos de provimento permanente, grupados em classes, série de classes, grupos ocupacionais e serviços.

CARGO	CÓDIGO QUANTITATIVO
SERVIÇO: Administração Geral — AG	
Grupo Ocupacional: Atividades Gerais de Administração e Registro do Comércio	AG.101
Série de Classes: Administrativa	AG.101.01
Classes: Escriturário	AG.101.01.1.M 3
Auxiliar de Administração	AG.101.01.2.L 3
Assistente de Administração	AG.101.01.3.I 4
Série de Classes: Registro do Comércio	AG.101.02
Classes: Auxiliar do Registro do Comércio	AG.101.02.1.I 6
Assistente do Registro do Comércio	AG.101.02.2.G 10

Grupo Ocupacional:	Oficial do Registro do Comércio	AG.101.02.3.F	4
	Administração Contábil e Financeira	AG.102	
Classe Única:	Contabilista	AG.102.01.1.C	2
Classe Única:	Tesoureiro	AG.102.01.2.D	1

SERVIÇO: Técnico-Profissional – TP

Grupo Ocupacional:	Computação Eletrônica	TP.101	
Série de Classes:	Microfilmagem	TP.101.01	
Classes:	Assistente de Microfilmagem	TP.101.01.1.E	2
	Perito em Microfilmagem	TP.101.01.2.D	2

SERVIÇO: Técnico-Científico – TC

Grupo Ocupacional:	Estatística	TC.101	
Classe Única:	Estatístico	TC.101.00.1.B	1
Grupo Ocupacional:	Economia	TC.102	
Classe Única:	Economista	TC.102.00.1.A	2
Grupo Ocupacional:	Direito e Administração	TC.103	
Classe Única:	Assessor Jurídico	TC.103.00.1.A	1
Grupo Ocupacional:	Atividades Especiais do Registro do Comércio	TC.104	
Classe Única:	Técnico do Registro do Comércio . .	TC.104.00.1.A	6

b) Cargos de provimento em comissão:

CARGO	SÍMBOLOS OU VENCIMENTOS	QUANTITATIVO
Subprocurador Regional	2.340,00	1
Agente do Registro do Comércio "A"	2.200,00	3
Agente do Registro do Comércio "B"	C-3	5
Agente Preparador do Registro do Comércio	C-5	4
Fiscal do Registro do Comércio	C-4	3
Redator – Revisor	C-4	1
Assessor Técnico do Registro do Comércio	3.250,00	1
Motorista de Representação	C-6	1
Motorista	C-11	1
Telefonista	C-14	2
Copeira	C-14	2

c) Cargos de Direção, de provimento em comissão:

CARGO	VENCIMENTOS	QUANTITATIVO
Presidente	8.840,00	1

Vice-Presidente	6.500,00	1
Secretário-Geral	6.500,00	1
Procurador Regional	5.500,00	1
Chefe de Gabinete	2.200,00	1
Diretor da Divisão Administrativa	4.400,00	1
Diretor da Divisão Técnica	4.400,00	1
Diretor da Divisão de Análise Econômica	4.400,00	1

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS (*)

NÍVEL	BASE	REFERÊNCIA HORIZONTAL				RAZÃO HORIZONTAL	
		I	II	III	IV	V	
S	450,00	480,00	510,00	540,00	570,00	600,00	30,00
R	550,00	580,00	610,00	640,00	670,00	700,00	30,00
Q	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	30,00
P	650,00	680,00	710,00	740,00	770,00	800,00	30,00
O	700,00	730,00	760,00	790,00	820,00	850,00	30,00
N	800,00	830,00	860,00	890,00	920,00	950,00	30,00
M	850,00	880,00	910,00	940,00	970,00	1.000,00	30,00
L	1.000,00	1.030,00	1.060,00	1.090,00	1.120,00	1.150,00	30,00
J	1.100,00	1.130,00	1.160,00	1.190,00	1.220,00	1.250,00	30,00
I	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00	60,00
H	1.800,00	1.860,00	1.920,00	1.980,00	2.040,00	2.100,00	60,00
G	2.400,00	2.460,00	2.520,00	2.580,00	2.640,00	2.700,00	60,00
F	3.000,00	3.060,00	3.120,00	3.180,00	3.240,00	3.300,00	60,00
E	3.200,00	3.300,00	3.400,00	3.500,00	3.600,00	3.700,00	100,00
D	4.000,00	4.100,00	4.200,00	4.300,00	4.400,00	4.500,00	100,00
C	4.700,00	4.850,00	5.000,00	5.150,00	5.300,00	5.450,00	150,00
B	5.800,00	5.950,00	6.100,00	6.250,00	6.400,00	6.550,00	150,00
A	7.400,00	7.600,00	7.800,00	8.000,00	8.200,00	8.400,00	200,00